



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3.723, de 2019)

Altera o §2º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.723, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos VI, VII e X do *caput* deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do *caput* do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, nos termos da Exposição de Motivos que acompanha a proposição, altera a Lei nº 10.826, de 2003 (Estatuto do Desarmamento), com o objetivo de aprimorar a legislação às necessidades e ao direito dos cidadãos que pretendem e estejam habilitados a possuir ou portar arma de fogo para garantir a sua legítima defesa, de seus familiares, de sua propriedade e de terceiros. Para tanto, são alterados alguns dispositivos no sentido de melhor definir os limites das propriedades nas quais se tem a posse das armas de fogo.

A emenda pretende suprimir a necessidade de condicionar a autorização para o porte de arma de fogo do Agente de Segurança do Departamento de Segurança Presidencial à comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo por parte.

Os agentes operacionais do Departamento de Segurança Presidencial/SCP/GSIPR são selecionados entre militares das Forças



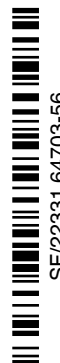
SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Armadas e servidores dos Órgãos de Segurança Pública, **já capacitados técnica e psicologicamente** para manusear armamentos de variados calibres e nas mais diversas situações e realizam, obrigatoriamente, estágios de qualificação específicos para as atividades operacionais, que englobam grande carga horária de atividades com armas de fogo, onde são avaliadas as capacidades técnicas e psicológicas, além de serem **submetidos à programa no qual, periodicamente, são reavaliados** em todos os atributos técnicos necessários para o exercício das funções operacionais e devem demonstrar capacidade de uso do armamento com a presteza, precisão e segurança.

Nesse sentido, consideramos desnecessária a disposição e solicitamos apoio dos pares à presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador



SF/22331.64703-56